



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Trata-se, no momento, da realização da **Dispensa Eletrônica nº 90032/2024**, visando à reforma de painéis pantográficos pertencentes a este Tribunal.

A Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos substituta informou, no doc. 27, que o procedimento em questão restou FRACASSADO, conforme doc. 26, visto que a única proposta apresentada estava com valor muito superior ao estimado e a empresa não compareceu para negociação.

Assim, considerando que a referida Dispensa já se trata de uma repetição (DE nº 90029/2024), nos termos do III do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, sugeriu a contratação através da proposta mais vantajosa a ser obtida em pesquisa de preços, atendidas as condições de habilitação exigidas no termo de referência.

Diante do exposto, nos termos do disposto no artigo 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, autorizo a contratação através da proposta mais vantajosa por meio de pesquisa de preços e remeto os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para as devidas providências, cuidando de juntar a documentação pertinente, observando as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Na sequência, em sendo apurado valor superior ao atestado no doc. 17, à Secretaria de Orçamento e Finanças para confirmar se há valor programado para o custeio da despesa.

Oportunamente, volvam-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas